



LEI Nº 188/98 DE 27 DE ABRIL DE 1998

Dá nova Redação ao Art. 134 da Lei nº 163 de 20 de Fevereiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo cento e trinta e quatro da Lei Nº 163 de 20 de Fevereiro de 1997, passa a Ter a seguinte redação:

* As multas originárias de infrações cometidas contra as disposições deste regulamento, serão calculadas com base no valor de Referências Vigentes ou Unidade Fiscal de Referência (UFIR), determinada por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os valores das multas deverão variar de 02(duas) a 10 (dez) Unidades Fiscais de Referências (UFIR), em caso de extinção deverão ser corrigidas com base na Unidade Fiscal Vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 27 de Abril de 1998.

MANOEL NELSON SILVEIRA
Prefeito Municipal